

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Contrato particular de compra e venda, que entre si fazem os senhores **ITACIR TURETA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 1.013.496 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 159.351.839-00, residente e domiciliado na Rua Piratini, 1171, Centro, na cidade de Toledo-Pr., denominado **COMPRADOR**, e **MAICO KONRATH**, CPF Nº 061.256.349-90 e RG Nº 8.360.665-7/SSP-PR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Vila Arroio Guaçu, s/nº, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, juntamente com sua esposa a Srª. **JAQUELINE RAIMUNDO SCHWINGEL KONRATH**, brasileira, casada, agricultora, portadora do R.G: 12.741.627-3 SSP-PR e CPF: 100252649-31, residente e domiciliado na Vila Arroio Guaçu, s/nº, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, denominados como **VENDEDORES**.

PRIMEIRA: Por este instrumento particular de compra e venda, os **VENDEDORES**, vendem, como de fato vendido tem, a área de 378,00m² da Chácara nº 01, situada na zona suburbana do Loteamento de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes, Estado do Paraná, dentro da área total de 10.030,00m² sem benfeitorias, imóvel constante da **MATRÍCULA Nº 16.928**, do CRI desta Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, venda esta efetuada sob as seguintes condições:

SEGUNDA: O preço certo e ajustado pela presente venda é de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, pagos neste ato e a vista, pelos quais o **VENDEDOR** dá plena e geral quitação.

TERCEIRA: O **COMPRADOR** assume a posse do referido imóvel imediatamente após a assinatura deste contrato.

QUARTA: A Escritura Pública de Compra e Venda ou de qualquer natureza será outorgada no ato da assinatura deste contrato, devendo os **VENDEDORES** outorga-la livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

QUINTA: Os **VENDEDORES** responsabilizam-se com eventuais impostos, taxas ou contribuições de melhoria atrasados ou vencidos, até a presente data, e desta em diante, serão os mesmos por conta do **COMPRADOR**, na proporção da área adquirida.

SEXTA: O ora **COMPRADOR** declara-se ciente da impossibilidade de desmembramento da fração ora transacionada, em virtude de incompatibilidade com a legislação municipal vigente, declarando-se concorde da eventual instituição de



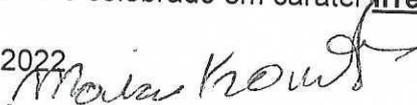
condomínio referente a totalidade do imóvel, anuindo e concordando integralmente com a indicação de outros condôminos pelos **VENDEDORES**, abdicando expressamente ao seu direito de preferência de compra em igualdade de condições, relativamente a outras frações do imóvel, ainda que desconheça o **QUARTO COMPRADOR**.

SÉTIMA - O presente compromisso obriga em todos os seus termos não só as partes signatárias como ainda seus herdeiros ou sucessores;

OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, para dirimirem quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprirem as cláusulas do presente compromisso, firmando o mesmo em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas maiores e capazes, ao final nomeados e assinadas, que a tudo assistiram, sendo que o mesmo é celebrado em caráter irretratável e irrevogável.

Mercedes, 21 de janeiro de 2022



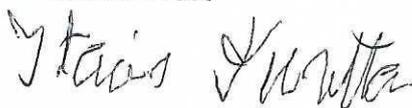
MAICO KONRATH

VENDEDOR



JAQUELINE RAIMUNDO SCHWINGEL KONRATH

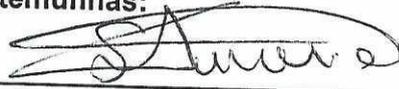
VENDEDOR



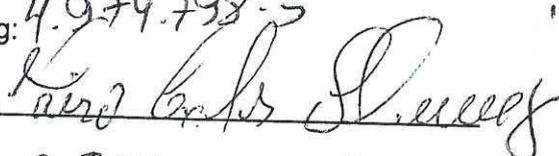
ITACIR TURETA

COMPRADOR

Testemunhas:

1. 

r.g: 4.974.798-5

2. 

r.g 2 303 636 -3